

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.889 NATAL, 20 DE MARÇO DE 2021 • SÁBADO

Resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021.

Regulamenta o procedimento para a seleção simplificada de estagiários durante o contexto de pandemia da COVID-19 ou em situações excepcionais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e o dever de assegurar condições para a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que as autoridades sanitárias desautorizam a realização de eventos ou reuniões presenciais que impliquem na aglomeração de pessoas como medida a prevenir a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de realização dos processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas de estagiários, inclusive de pós-graduação, a fim de assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de um formato flexível e uniforme para a seleção de estagiários no âmbito das unidades da Defensoria Pública em situações excepcionais, a exemplo da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução estabelece que, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, as seleções para estagiários da Defensoria Pública, inclusive de pós-graduação, serão realizadas em formato simplificado, dispensando a aplicação de provas escritas presenciais previstas em resolução própria.

Parágrafo único. As seleções simplificadas também poderão ocorrer em outras situações excepcionais, desde que devidamente fundamentadas por decisão da Defensoria Pública Geral.

Art. 2º. Os processos seletivos a serem deflagrados com amparo nesta resolução serão de iniciativa de cada órgão de atuação, ao qual caberá a respectiva presidência e responsabilidade pelo certame, respeitando-se formato definido em Portaria emanada da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O Núcleo de Educação em direitos – NUED, quando solicitado, prestará apoio aos órgãos de atuação, inclusive na elaboração dos editais que regulamentam a condução dos processos seletivos de que trata esta Resolução.

Art. 3º. O processo seletivo realizado por um órgão de atuação poderá ser aproveitado por outro da mesma Comarca, respeitada a ordem de classificação, mediante solicitação prévia devidamente fundamentada e com o ciente da autoridade que presidiu a respectiva seleção, direcionada à Defensoria Pública Geral.

Art. 4º. O edital de abertura do procedimento seletivo, após a aprovação da Defensoria Pública Geral, será elaborado pelo órgão de atuação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado pelo prazo mínimo de dez dias no site da DPERN, a contar do início da data da inscrição, constando:

I - os requisitos para o estágio e a modalidade de vaga existente, em relação ao nível de ensino e ao respectivo curso;

II - local, horário e período das inscrições;

III - a data, o horário e o local do procedimento seletivo, o qual se realizará preferencialmente em ambiente virtual;

IV - o prazo de validade do procedimento seletivo que será de um ano, a contar da data da homologação.

Art. 5º. A seleção para cada vaga de estagiário ocorrerá mediante entrevista em que se analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado, de caráter eliminatório, examinando-se, ainda, o Currículo apresentado pelo candidato.

Parágrafo único. A critério do órgão de atuação que gerenciará o processo seletivo, poderá ser exigida a apresentação de redação sobre tema relacionado com as atividades da Defensoria Pública.

Art. 6º. As declarações apresentadas na ficha de inscrição e a ela anexadas, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade.

Art. 7º. Concluído o processo seletivo, a autoridade que presidiu a seleção remeterá os autos e todos os documentos a ele relativos, juntamente com a lista de classificação, à Defensoria Pública Geral para fins de homologação do resultado.

Art. 8º. A classificação gera para o candidato, apenas, a expectativa de direito à convocação para a vaga de estágio, reservando-se à Defensoria Pública Geral do Estado o direito de chamar os estudantes na medida de suas necessidades, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 9º. A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá, por determinação da Defensoria Pública Geral, mediante publicação da convocação no Diário Oficial do Estado, devendo o convocado se apresentar à Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública.

Art. 10. As regras estabelecidas em resolução própria para os estagiários de graduação ou de pós-graduação que não conflitarem com a presente norma permanecerão válidas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 19 dias do mês de março de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito